



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

Processo nº 2911 /2021

TÓPICOS

Serviço: Electricidade

Tipo de problema: Outras questões relacionadas com a facturação e a cobrança de dívidas

Direito aplicável: artº 559º do Código Civil na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 200-C/80, de 24 de Junho

Pedido do Consumidor: Reembolso da quantia de € 264.83, acrescidos de juros à taxa legal contados a partir da data do orçamento, pois o mesmo foi realizado sem a deslocação de um técnico ao local de modo a aferir as reais necessidades, ou seja, 20/09/2018.

Sentença nº 27 / 2022

PRESENTES:

(reclamante)
(reclamada – representada pela advogada)
(testemunha da reclamada)

RELATÓRIO:

Iniciado o Julgamento através de videoconferência, encontram-se presentes deste modo os reclamantes e a ilustre mandatário da reclamada.
Foi tentado o acordo tendo a reclamada proposto a restituição de €83,86.



CENTRO de
ARBITRAGEM de
CONFLITOS de
CONSUMO de
LISBOA



RAL
CENTROS
DE ARBITRAGEM

FUNDAMENTAÇÃO:

Ouvido o reclamante quanto ao valor do pedido que acresceu a esse valor os juros legais deste Setembro de 2019 que foi a data em que ele pagou os valores em causa à reclamada.

Verifica-se que a reclamada, manteve em seu poder o valor que não lhe pertencia, no montante de mais de €100,00 durante 2 anos e 4 meses, ou sejam 28 meses.

Assim, deverá a reclamada restituir ao reclamante o valor de €83,86 acrescido de 2 anos e 4 meses de juros à taxa legal de 4% nos termos do artº 559º do Código Civil na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 200-C/80, de 24 de Junho, o montante de €18,00.

DECISÃO:

Assim, julga-se parcialmente procedente a reclamação devendo a reclamada restituir ao reclamante o valor de €101,86.

Sem custas.

Notifique-se

Lisboa, 16 de fevereiro de 2022

O Juiz Árbitro

(Dr. José Gil Roque)